MPV 703
00133

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
11.02.2016	**Medida Provisória nº 703, de 18/12/2015**

Autor	nº do prontuário
Senador Alvaro Dias – Líder do PV	

1. Supressiva 2. Substitutiva **3. Modificativa** 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 16 da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 703, de 2015, a seguinte redação:

> "*Art. 16. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no âmbito de suas competências, por meio de seus órgãos de controle interno, em conjunto com o Ministério Público, celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos e pelos fatos investigados e previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e com o processo administrativo, de forma que dessa colaboração resulte:*" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa permitir que os acordos de leniência sejam celebrados com a participação do Ministério Público.

SF/16913.77704-64

Tendo em vista que o Ministério Público deve sempre acompanhar a celebração desse tipo de acordo, entendemos pertinente a nova redação proposta.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2016.

Senador Alvaro Dias

Líder do PV

SF/16913.77704-64